



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Contratação por meio de INEXIGIBILIDADE, com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, da empresa EGOV Tecnologia do Brasil Ltda., CNPJ: 38.354.028/0001-08, para ministrar Curso de Extensão em Administração Pública como foco em Início do Mandato Municipal (composto por 06 módulos e certificado IES parceira), na modalidade presencial.

1.2. Os serviços serão realizados conforme quadro a abaixo:

Item	Qt.	Und	Especificação	V. Unitário	V. Total
01	01	S	Contratação da empresa EGOV Tecnologia do Brasil Ltda para ministrar Curso de Extensão em Administração Pública com foco em Início do Mandato Municipal (composto por 06 módulos e certificado IES parceira)	R\$7.040,00	R\$7.040,00

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.040,00 (Sete mil e quarenta reais), conforme apostos na tabela acima.

1.4. A justificação para o preço da presente contratação direta pode ser fundamentada pelo fato de que a empresa é a única a oferecer o curso de Extensão com a proposta específica de seis módulos presenciais, focados em capacitação nas áreas de compliance, governança, gestão contábil, orçamentária, financeira e controle interno com a especialista Lucy Freitas. Essa exclusividade torna a contratação justificada, pois a empresa atende a uma necessidade específica, sem alternativa no mercado que ofereça a mesma qualidade e abrangência do curso com as características descritas no item 7.2.

1.5. O objeto desse termo de referência enquadra-se em serviço técnico especializado predominantemente intelectual, conforme explicitado acima, o objeto é impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. Sendo assim, a licitação é inexigível a teor do que dispõe o art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, conforme os ditames estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/2021, podendo haver seu encerramento antecipado, conforme a execução do objeto ocorra, nos moldes e formas programados pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

1.6.1. Em razão de tratar-se de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequentemente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o § 3º do art. 140 c/c o art.111, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação regente e a critério da Administração.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O êxito do evento depende da contratação de empresa técnica especializada para ministrar Curso de Extensão em Administração Pública como foco em Início do Mandato Municipal (composto por 06 módulos e certificado IES parceira) haja vista apresentar conhecimentos, expertise e experiências notórias que garantam a condução eficiente e eficaz do trabalho.

2.2. A contratação da empresa EGOV Tecnologia do Brasil Ltda para ministrar o Curso de Extensão em Administração Pública como foco em Início do Mandato Municipal é essencial visto que abordará vários pontos importantes para a gestão pública como: Elaboração da LDO, PPA, Execução Orçamentária e Financeira, Gestão Patrimonial nas entidades públicas e Custos aplicados ao Setor Público. O curso é essencial para que se cumpra as funções administrativas com eficiência, ética e responsabilidade, garantindo que as finanças públicas sejam geridas de acordo com a legislação vigente e de maneira transparente, sustentável e responsável.

2.3. Ressalta-se que a empresa EGOV Tecnologia do Brasil Ltda é especializada, é incomparável, singular, tornando inviável a competição.

2.4. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a que alude o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: estar prevista na legislação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e notória especialização do profissional ou da empresa prestadora do serviço, sendo presumida a natureza singular dos serviços descritos nas alíneas “a” e “h” do citado dispositivo.

2.5. O primeiro critério resta preenchido no caso concreto, pois o Curso de Extensão em Administração Pública como foco em Início do Mandato Municipal (composto por 06 módulos presenciais) tem como principal objetivo a capacitação da profissional a entender melhor os desafios e as responsabilidades relacionadas à gestão pública por meio de vários pontos importantes abordados no curso: Elaboração da LDO, PPA, Execução Orçamentária e Financeira, Gestão Patrimonial nas entidades públicas e Custos aplicados ao Setor Público.

2.6. Ademais, a ação de capacitar através da intervenção da empresa EGOV Tecnologia do Brasil para a obtenção dos resultados esperados sobre o tema a ser abordado, exige amplo conhecimento para ser aplicado às necessidades do público-alvo, demonstrando a singularidade do serviço a ser prestado pela empresa.

2.7. Adicionalmente, a metodologia a ser empregada na condução do curso, tem como elemento marcante a atuação da empresa, visto que exclusivamente depende de sua performance e didática utilizando técnica exclusivamente sua, desenvolvida e aperfeiçoada ao longo do tempo, com base em sua experiência pessoal e trabalhos, anteriormente, realizados.

2.8 Tais características permitem afirmar indubitavelmente que a presente prestação de serviços possui natureza singular, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, gerando resultados não homogêneos, ainda que haja pluralidade de executores.

2.9. Além disso, o diferencial associa-se à competência específica da empresa em sua área de especialização, com currículo sólido e notória experiência, conforme documentação, em anexo, possuindo capacidade para contribuir significativamente para o aprimoramento dos conhecimentos do público alvo do curso para, assim, atingir os fins almejados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratada deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de reputação ilibada, a qual deverá ser realizada por meio de Inexigibilidade.

3.2. A contratação em evidência é similar a todas as demais contratações realizadas em edições anteriores de cursos similares.

3.3. Neste contexto, pretende-se realizar a contratação da empresa EGOV Tecnologia do Brasil para ministrar o Curso de Extensão em Administração Pública como foco em Início do Mandato Municipal (composto por 06 módulos presenciais).

3.4. A expertise da empresa EGOV Tecnologia do Brasil, reconhecida nacionalmente, apresenta como a melhor solução, uma vez que atende aos objetivos do evento e reforça o



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

compromisso com a formação continuada e a construção de uma administração transparente, sustentável e responsável.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.9. A Contratante se responsabilizará pelas despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem da servidora.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do objeto que serão entregues.
- 5.2. A Contratada não poderá transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 5.3. Executar os serviços conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
- 5.4. A contratada deve emitir e entregar toda a documentação fiscal necessária, como notas fiscais e comprovantes de pagamento de tributos, assegurando a legalidade das operações e a regularidade fiscal.
- 5.5. A Contratada deve manter uma comunicação clara e contínua com a administração municipal, informando sobre quaisquer alterações que possam afetar a prestação dos serviços.
- 5.6. A Contratada deve estar ciente das penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais. Isso pode incluir multas, rescisão contratual e outras sanções, dependendo da gravidade da infração.
- 5.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de horários previstos para as apresentações.
- 5.8. Obedecer às normas de segurança e saúde do trabalho, bem como garantir as condições adequadas para a realização das palestras, inclusive em relação à acessibilidade, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.9. Elaborar, previamente e em conjunto com a administração municipal, o cronograma detalhado do curso, definindo data, horário e local, e comunicando qualquer alteração com a devida antecedência.
- 5.10. Manter o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer informações e documentos fornecidos pela Administração em razão da contratação, não os divulgando ou repassando a terceiros sem a prévia autorização formal.
- 5.11. Disponibilizar todos os recursos e materiais necessários para a realização dos módulos, como apostilas, slides, equipamento de áudio e projeção, dentre outros, quando for de sua responsabilidade, assegurando a qualidade do conteúdo e dos materiais utilizados.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTA

5.12. Assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos módulos possuam qualificação e experiência compatíveis com o serviço contratado, devendo a Contratada comprovar a habilitação técnica, quando solicitado, na forma dos arts. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.13. Adequar-se às solicitações de ajustes e melhorias feitas pela Administração, desde que formalmente justificadas e dentro do escopo contratual, visando à plena satisfação do interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE: Não se aplicam ao objeto desta contratação.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO Não haverá exigência de garantia contratual para os serviços, uma vez que a natureza do serviço a ser prestado é intangível e baseado em conhecimento intelectual o que dificulta a mensuração e a garantia de resultados específicos, como o impacto ou o aprendizado do público, que são subjetivos e variam conforme cada participante. Além do mais, a confiança na expertise do palestrante e na avaliação prévia de sua adequação ao evento são suficientes para mitigar riscos, dispensando a necessidade de garantias contratual.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O curso será realizado na Rua Sergipe, 1000, Savassi, Belo Horizonte/MG.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

Módulo I: Masterclass- Início de Mandato: Aspectos Relevantes para o 1º ano de Mandato Municipal, a ser realizado nos dias 13 e 14 de Março/2025;

Módulo II: Elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO 2026), a ser realizado nos dias 03 e 04 de Abril de 2025;

Módulo III : Elaboração do Plano Plurianual de Ações do Mandato Municipal (PPA 2026-2029), a ser realizado nos dias 20 e 21 de Maio de 2025;

Módulo IV: Execução Orçamentária e Financeira, a ser realizado nos dias 11 e 12 de Junho de 2025;

Módulo V: Gestão Patrimonial nas Entidades Públicas, a ser realizado nos dias 15 e 16 de Julho de 2025;

Módulo VI: Custos Aplicados ao Setor Público, a ser realizado nos dias 12 e 13 de Agosto de 2025.

8. GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

8.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato a Administração Municipal poderá convocar o palestrante ou seu representante para alinhamento dos serviços a serem prestados, apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

8.8 Para esta contratação a gestão será exercida pelo secretário Daniel Assunção Cardoso, para exercer a função de Fiscal de Contrato, sob a Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

9.1.1. Recebimento Provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução, e após deverá ser apresentada nota fiscal pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.1.2. Rejeição dos serviços: Se os serviços não estiverem em conformidade com as especificações, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. Neste caso, a contratada deve fornecer:

9.2. Do Reajuste e do Reequilíbrio

9.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTA

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

9.4. Prazo de pagamento e forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado em uma parcela após a emissão da Nota Fiscal.

9.4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.5. A realização do pagamento em uma parcela justifica-se, primeiramente, pela natureza singular do objeto –Curso de Extensão em Administração Pública como foco no início de Mandato Municipal (composto por 06 módulos presenciais), a ser ministrada pela empresa EGOV Tecnologia do Brasil Ltda. Tratando-se de um **serviço técnico de natureza intelectual**, a Lei nº 14.133/2021 permite a contratação por **inexigibilidade**, na forma do inciso III, alínea “f” do art. 74, haja vista a notória especialização do palestrante e a inviabilidade de competição para a prestação deste tipo de serviço.

9.4.5.1. Ademais, o palestrante, em razão de sua expertise e credibilidade acadêmica, costuma exigir uma reserva de agenda e disponibilidade exclusiva na data pactuada, o que implica planejamento e bloqueio de outros compromissos. O pagamento visa garantir o efetivo compromisso da empresa e a segurança de sua disponibilidade para o evento. Essa prática também segue as orientações dos tribunais de contas, pois, embora a Lei nº 14.133/2021 exija cautela na realização de pagamentos antecipados, ele permite a adoção de tal medida desde que sejam instituídos mecanismos de mitigação de riscos e controle (art. 145, §1º), como a comprovação de qualificações, a previsão de possíveis sanções contratuais e o acompanhamento da execução do objeto.

9.4.5.2. No caso em tela, o pagamento possibilitará que a empresa **EGOV Tecnologia do Brasil Ltda.** assegure a efetiva prestação dos serviços na data e local estabelecidos. Assim, justifica-se a adoção do pagamento como instrumento indispensável ao bom êxito do **Curso de Extensão em Administração Pública como foco no início de Mandato Municipal (composto por 06 módulos presenciais).**



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

10.2. A escolha da empresa **EGOV Tecnologia do Brasil Ltda** se justifica pela experiência profissional anterior e por se enquadrar às características e aos objetivos do curso.

10.3. Por se tratar de serviço técnico especializado predominantemente intelectual, conforme explicitado acima, o objeto é impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. Sendo assim, a licitação é inexigível a teor do que dispõe o art. 74, III, “f” da Lei no 14.133/2021.

10.4. Neste contexto, pretende-se realizar a contratação da empresa **EGOV Tecnologia do Brasil Ltda** pois realiza cursos pelo Brasil há anos, qualificando servidores a cumprir suas funções com eficiência, ética e responsabilidade.

10.5. Apresentação de requisitos de **HABILITAÇÃO**, com fornecimento dos documentos abaixo, quais sejam:

10.5.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Documentos Pessoais e de Identificação do Representante Legal da Empresa;
- b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

10.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da emissão.

10.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A qualificação técnica poderá ser suprida pela apresentação dos seguintes documentos: Diplomas, Atestados, Cursos e Declarações, ministrados na área a ser contratada, Publicações em livros e revistas, Curriculum lattes do profissional que comprova a notória especialização e experiência na área correspondente aos serviços, objeto da contratação.

b) Para fins de comprovação dos preços de mercado, a empresa deverá apresentar NOTAS FISCAIS, com datas de emissão não superiores a 1 (um) ano e/ou Contratos Administrativos e/ou outros meios cabíveis que comprovem os preços a serem ofertados para fins de realização e execução dos serviços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária para custear a despesa decorrente dos serviços a serem contratados serão realizados da seguinte forma:

11.1.1. Qualificação e Reciclagem dos Servidores da Secretaria Munic. de Planejamento e Gestão 02.002.001.04.128.0114.2261 - 33.90.39.99 - 87 - 1500 – Ficha: 87 – Fonte: 1500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

12.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. as peculiaridades do caso concreto

12.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do serviço contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

São Gotardo/MG, 07 de Março de 2025.

Christina Jhannes de Sousa
Setor Contabilidade

Daniel Assunção Cardoso
Secretário de Planejamento e Gestão